



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, Estado de Mato Grosso com sede na Rua Santa Catarina, n.º 146, Centro, CEP: 78.290-000, na cidade de Figueirópolis D' Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 01.367762/000193, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, brasileiro, casado, portador do RG M-51.195.141 MT e CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua São Paulo, 30, Bairro Centro, em Figueirópolis MT, e de outro lado, a Empresa, **COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO BALDUINO LTDA**, inscrita no CNPJ. Sob o nº 26.582.684/0001-70, estabelecida à Rodovia BR 070, Km 538, s/n, na cidade de Nossa Senhora do Livramento-MT, Cep: 78.170-000, neste ato representada por seu Procurador Legal, Sr. José Carlos da Silva, sob RG nº 048.952 SSP/MT e CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado a AV. São Sebastião, nº 2105, apto 2001. Ed. Maison Renoir, Bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT, Cep: 78.045-400, Telefone: (65)2121-5767, e-mail: analista.pantanal@petroluz.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente da licitação na modalidade de Dispensa de Licitação nº **029/2021** da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis na cidade de Cuiabá e/ ou Várzea Grande para atender as necessidades das unidades administrativas do município. Conforme Termo de Referência, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 026/2021, segundo as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Gasolina – Automotiva comum (c) de acordo com portaria técnica vigente da agencia nacional do petróleo.	Litros	4.000	R\$ 6,377	R\$ 25.508,00
2	Óleo combustível – Diesel S10	Litros	7.000	R\$ 5,099	R\$ 35.693,00
3					R\$ 61.201,00



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra o presente Contrato a PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, localizada na Rua Santa Catarina nº 146, Centro, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa, **COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO BALDUINO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**.

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização do presente Contrato, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no Decreto Municipal nº 026/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar o presente Contrato, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura do Contrato e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas no presente Contrato;
- f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, no presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigam-se;

- a) tomar conhecimento do presente Contrato, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) consultar, previamente, a **CONTRATANTE** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas no presente Contrato junto ao mercado local, informando a **CONTRATANTE**, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar a **CONTRATANTE** a respectiva nota fiscal;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

licitação e no presente Contrato, informando a **CONTRATANTE** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

g) O objeto desta licitação deverá ser entregue de imediato, a partir de requisições de fornecimento, conforme as condições estabelecidas neste edital.

h) O fornecimento dos combustíveis deverá ser realizado na bomba da contratada, devendo ser emitido cupom fiscal com dados do veículo e quilometragem no momento do abastecimento.

i). Entregar os produtos conforme especificações e preços registrados no presente Contrato;

j) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente Contrato;

k) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato;

l) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base no presente Contrato, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 31 de dezembro 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) produto (s) registrados neste Contrato encontram-se indicados nos quadros abaixo;

Fornecedor: COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO BALDUINO LTDA

Endereço: Rodovia BR 070, Km 538, s/n

Cidade: Nossa Senhora do Livramento - MT

CEP: 78.170-000

CNPJ: 26.582.684/0001-70

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 dias a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas no presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

Rua santa Catarina, 146 -CEP 78290-000 - Figueirópolis D'Oeste - MT

Telefone: +55 (65) 3235-1595 - Fax +55 (65) 3235-1586 | licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

Ficha: 570

08.08.122.0028.2018

3.3.90.30.00 – Secretaria Mun. De Assistência Social – material de Consumo.

Ficha: 254

05.10.302.0002.2082

3.3.90.30.00 – Secretaria Mun. De Saúde – material de Consumo.

Ficha: 253

05.10.302.0002.2082

3.3.90.30.00 – Secretaria Mun. De Saúde – material de Consumo.

Ficha: 191

05.10.301.0004.2055

3.3.90.30.00 – Secretaria Mun. De Saúde – material de Consumo.

Ficha: 190

05.10.301.0004.2055

3.3.90.30.00 – Secretaria Mun. De Saúde – material de Consumo.

Ficha: 189

05.10.301.0004.2055

3.3.90.30.00 – Secretaria Mun. De Saúde – material de Consumo.

Ficha: 141

05.10.122.0010.2010

3.3.90.30.00 – Secretaria Mun. De Saúde – material de Consumo.

Ficha: 90

04.04.122.0013.2008.3.3.90.30.00.00.00 – Secretaria Mun. De Administração – material de Consumo.

Ficha: 21

02.04.122.0011.2033

3.3.90.30.00 – Gabinete do Prefeito – material de Consumo.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência deste Contrato não obriga a **CONTRATANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o (s) fornecedor (es) e as especificações resumidos (s) do



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

objeto, como também as possíveis alterações do presente Contrato, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo a **CONTRATANTE** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições do presente Contrato;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente deste Contrato;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Contrato;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pela **CONTRATANTE**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

a) O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta Dispensa de Licitação, sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 841/2019 na sua íntegra.

b) Antes da aplicação das sanções de que tratam os itens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

c) . As sanções de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

O presente Contrato vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital da Dispensa de Licitação 029/2021 e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Jauru - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O presente Contrato que lida e achada conforme vai assinada pela **CONTRATANTE** e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Figueirópolis d'Oeste-MT, 25 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CNPJ: 01.367.762/0001-93

EDUARDO FLAUSINO VILELA

CPF: auto block LGPD

COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO BALDUINO LTDA

CNPJ: 26.582.684/0001-70

FISCAL DE CONTRATO
DEIGLEONES DE OLIVEIRA DIAS

CPF: auto block LGPD